

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 057/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

051/2012

EMENTA

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

Aprova



# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 24 / 04 / 12



\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 04 / 12

APROVADO 24 / 04 / 12

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 24 / 04 / 12

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 55 / 2012

Data: 25 / 04 / 2012

**AUTÓGRAFO Nº 55/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 51/2012**

**“Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As despesas de infraestrutura da via pública a ser aberta, assim como aquelas decorrentes da escrituração e registro imobiliários dos bens a serem permutados, correrão por conta da municipalidade”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de abril de 2012



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETARIO





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 048/2012

Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que altera o artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano.

A alteração ora proposta acrescenta a permissão do custeio das obras de infraestrutura por conta da municipalidade, já que a abertura da via pública atende ao interesse público, pois além de contribuir com o fluxo de trânsito naquela região, também beneficiará os imóveis que ficam naquela área e que são de propriedade do município.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

051/2012

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As despesas de infraestrutura da via pública a ser aberta, assim como aquelas decorrentes da escrituração e registro imobiliários dos bens a serem permutados, correrão por conta da municipalidade”.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de abril de 2012.

**Antonio Carlos Favaleça**

Prefeito







*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 2.841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.**

Autoriza permuta de imóvel urbano.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, consoante ao disposto nos artigos 91, I e 93 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I deste artigo, pertencente ao patrimônio do Município de Santa Fé do Sul, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao senhor Roberto Conde, conforme segue:

I – Uma área de terras de formato triangular com 28,32 metros quadrados, destacada de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da matrícula nº 17.530, circunscrita pelo seguinte roteiro: "Pela frente mede 13,00 metros e confronta com a Avenida Vereador José Eduardo Casquel Proni; pelo lado direito de quem da Avenida olha para o lote mede 4,42 metros e confronta com o Remanescente -1 Parte "C" da Gleba "C", que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul; pelo lado fundo mede 13,02 metros e confronta com o Lote A-7A da Gleba "A" de propriedade do Sr. Roberto Conde".

II – Uma área de terras de formato irregular com 369,27 metros quadrados, destacada de uma área maior, registrada no Cartório de Registro de Imóveis local, objeto da Matrícula nº 22.186, circunscrita pelo seguinte roteiro: "Pela frente mede 14,00 metros e confronta com a Rua 09; pelo lado esquerdo mede 26,24 metros e confronta com o Lote A-7B da Gleba "A" de propriedade do Sr. Roberto Conde; pelo lado direito mede 26,51 metros e confronta com o Lote A-7A da Gleba "A" de propriedade do Sr. Roberto Conde; pelo fundo mede 14,00 metros e confronta com área da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul; Estado de São Paulo (matricula-17.530) denominado Parte C da Gleba C".



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**


**Art. 2º** - A permuta de que trata esta lei visa à abertura de via pública (Rua Nove), no Município de Santa Fé do Sul.

**Art. 3º** - A presente permuta não acarretará compensação de numerário para as partes.

**Art. 4º** - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente, aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de setembro de 2011.

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração



Processo nº. 057/2012

## PROJETO DE LEI Nº. 51/2012.

**Ementa:** “Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº2.841, de 14 de setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano”.

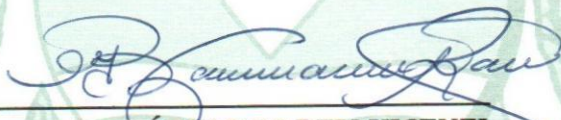
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.



a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 057/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 51/2012.**

**Ementa:** “Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.841, de 14 de setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano”.

**Autor:** Executivo Municipal

**PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


**urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 51/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **"Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº2.841, de 14 de  
setembro de 2011, que autoriza permuta de imóvel urbano"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
24 de abril de 2012

  
Vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
Vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
Vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)